IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram "Direito", "Desenvolvimento" e "Cidadania".

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura "o Direito fraterno e a fraternidade do Direito", ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras,

atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as "perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza", composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a "importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico", composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5 graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ANÁLISE DO RPPS DO ESTADO DO MARANHÃO

THE CHALLENGE OF SUSTAINABILITY OF OWN SOCIAL PROTECTION REGIMES AND THE CAPACITY OF IMPLEMENTING PUBLIC POLICIES: ANALYSIS OF THE MARANHÃO STATE RPPS

Danilo Soares Serra Gaioso
Leonardo Albuquerque Marques [1]

Resumo

O presente estudo pretende demonstrar que os regimes de previdência social necessitam de acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação constante das obrigações do ente federativo e sua justa fundação, por se tratarem de estruturas desenvolvidas para longo prazo de maturação e, por sua vez, sendo diagnosticados déficits financeiros e atuariais, os entes deverão buscar mecanismos legais de equacionamento e sustentabilidade do regime, tendo em vista que aportes oriundos de recursos não previdenciários, isto é, diretamente da fonte tesouro do ente, prejudicam os resultados fiscais e, principalmente, desviam recursos expressivos das contas públicas que poderiam ser direcionados em outras políticas essenciais ao desenvolvimento do Estado.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Previdência, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present study intends to demonstrate that social security schemes need constant follow-up, planning, monitoring and evaluation of the federative entity's obligations and its just foundation, as they are structures developed for long-term maturation, and in turn, being diagnosed financial and actuarial deficits, entities should seek legal mechanisms for solving and sustaining the regime, considering that contributions from non-social security resources, that is, directly from the entity's treasury source, affect fiscal results and, mainly, divert expressive resources public accounts that could be channeled into other policies essential to the development of the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Pension, Public policy

[1] Orientador

1. INTRODUÇÃO

A nível mundial observa-se que muitos países vem há anos reparando seus sistemas de seguridade social, sobretudo nas últimas décadas, a exemplo do Chile que serviu de paradigma para muitos países.

Por outro lado, no Brasil, estamos em plena agenda de reformas, de diversos âmbitos materiais, que recentemente alcançou, notadamente, a previdência social. Entretanto, o que era para ser inicialmente uma reforma uníssona dos regimes previdenciários públicos, resultou em um desmembramento da Proposta de Emenda Constitucional – PEC n. 006/2019, que deixou de fora, nesse primeiro momento, os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Ainda no campo nacional, observa-se que Previdência Social é tema que vem ganhando destaque, tanto pelo impacto social e financeiro na vida da população, quantos pelos desafios enfrentados para gerir os recursos e os benefícios previdenciários com responsabilidade. Em que pese o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja por ser aquele que possua maior destaque no debate público, devido à sua abrangência da rede de beneficiários, seja por ser aquele que concerne aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é de extrema importância que também se volte a atenção aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), uma vez que grande parcela do orçamento público, nestas esferas, está comprometida com despesas desta natureza.

Nesse sentido, o presente estudo pretende demonstrar que a questão previdenciária não está adstrita a ser uma matéria exclusivamente técnica, de caráter apenas atuarial ou de finanças públicas, pois o sociólogo Marshall (1967) já tinha sinalizado essa questão, ainda no século XIX, quando tratou da questão do seguro social na Europa, principalmente na Alemanha. Na ocasião, a ideia se configurou como um instituto conceitualmente afastado do seguro privado, visto que houve compulsoriedade de filiação dos trabalhadores com contrapartidas dos empregados e empregadores, além da natureza política das decisões que a envolvem.

Desse modo, busca-se responder a seguinte questão problema: Diante do déficit financeiro e atuarial e da ausência de reservas matemáticas do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA)[1] do Estado do Maranhão, como a unidade gestora única de previdência do Estado do Maranhão buscará a sustentabilidade e o equacionamento do seu déficit

1 Lei Complementar nº 35 de 12 de setembro de 1997. (BRASIL, 1997).

previdenciário para fortalecer a capacidade de implementações de políticas de desenvolvimento socioeconômico dos governos e, por sua vez, de interesse dos cidadãos?

Desenvolve-se o presente trabalho por meio de pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

2. DESENVOLVIMENTO

Para estudar o fenômeno identificado, isto é, o desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social e a capacidade de implementação de políticas públicas, considerou-se, primeiramente a análise do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo governo do Estado do Maranhão, no período de 2018 a 2020. A escolha desse período deveu-se pelos seguintes motivos: 2018, devido ao esgotamento eminente das reservas matemáticas, e 2020, considerando a necessidade de um prazo mínimo para efetivação de medidas, como por exemplo, a adequação das alíquotas e a instituição da previdência complementar, ambas já determinadas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Desse modo, é necessário, a priori, olhar para a situação previdenciária dos entes subnacionais, principalmente as Estaduais, que apontam desequilíbrios tanto sob o aspecto financeiro, como o atuarial que, de acordo com o estudo[2] divulgado pelo Senado Federal, publicado em junho de 2019, por meio do Instituto Fiscal Independente(IFI),

> [...] as despesas cresceram bem acima das receitas. Como consequência, os resultados primários se deterioraram, a dívida cresceu e os investimentos caíram. Nos estados em situação mais grave, há dificuldades para pagar os encargos da dívida e até as despesas com pessoal. O efeito mais perverso se dá sobre a disponibilidade de serviços adequados à população. Boa parte do problema reside nas despesas com pessoal. Os estados encontram crescente dificuldade para respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente por conta das despesas com inativos.

Esses desequilíbrios ficam evidentes, considerando os dados divulgados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de cada estado, por meio do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias dos respectivos regimes próprio de previdência dos servidores com base no que fora realizado no segundo bimestre do corrente ano. Nesse relatório, verificou-se que apenas 4 (quatro) estados conseguem atingir resultados positivos. Confira-se:

[2] Estudo Especial intitulado “A situação das previdências estaduais” do Instituto Fiscal Independente (2019).

Tabela 1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Estados, DF e Municípios

UF	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RECEITA/ DESPESA
AC	158	315	-157	2x
AL	238	647	-409	2,7x
AM	365	651	-286	1,8x
AP	272	53	220	0,2x
BA	1.499	2.678	-1.179	1,8x
CE	726	1.075	-350	1,5x
DF	1.524	1.397	127	0,9x
ES	403	945	-542	2,3x
GO	908	2.221	-1.313	2,4x
MA	372	618	-245	1,7x
MG	1.865	7.320	-5.455	3,9x
MS	763	1.225	-462	1,6x
MT	839	1.213	-373	1,4x
PA	814	1.162	-348	1,4x
PB	263	671	-408	2,6x
PE	984	1.895	-911	1,9x
PI	449	698	-249	1,6x
PR	1.338	3.359	-2.021	2,5x
RJ	4.472	6.628	-1.886	1,5x
RO	274	230	44	0,8x
RR	249	17	232	0,1x
RS	1.668	5.523	-3.854	3,3x
SC	825	3.570	-2.744	4,3x
SE	340	818	-478	2,4x
SP	4.591	11.509	-6.917	2,5x
TO	242	360	-118	1,5x
TOTAL	**26.719**	**56.083**	**-30.083**	**2,1x**

Fonte: Secretaria da Previdência do Ministério da Economia (BRASIL, 2018)

Ressalta-se que, mesmo a partir de outras fontes e visões, verificamos que é possível chegar ao quadro caótico em que se encontram os regimes próprios de previdência social quando, por exemplo, ao utilizarmos o Indicador de Situação Previdenciária – ISP – RPPS, elaborado pelo governo federal por meio da Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que

acrescentou o inciso V e o parágrafo único ao artigo 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com esse indicador, apenas 6 (seis) estados conseguiram ficar acima da média nacional (0,591) com base nos critérios de avaliação (conformidade – máximo 0,25, transparência – máximo 0,20 e equilíbrio – máximo 0,55).

Tabela 2 – Planilha com Resultados Individualizados por RPPS

INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2018.01 MÉDIA NACIONAL [0,591]	CONFORMI-DADE	EQUILÍBRIO	TRANSPA-RÊNCIA	ISP 2018.01	CLASSIFI-CAÇÃO POR GRUPO
GOV ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	0,250	0,190	0,200	0,640	1
GOV ESTADO DO PARÁ - PA	0,240	0,188	0,200	0,628	2
GOV ESTADO DO AMAZONAS - AM	0,250	0,191	0,180	0,621	3
GOV ESTADO DE RONDÔNIA - RO	0,240	0,198	0,175	0,613	4
GOV ESTADO DO ACRE - AC	0,240	0,187	0,180	0,607	5
GOV ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	0,240	0,164	0,200	0,604	6
GOV ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	0,240	0,144	0,198	0,582	7
GOV ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	0,240	0,160	0,180	0,580	8
GOV ESTADO DO MARANHÃO - MA	0,180	0,214	0,180	0,574	9
GOV ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	0,240	0,140	0,175	0,555	10
GOV ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	0,220	0,148	0,180	0,548	11
GOV DISTRITO FEDERAL - DF	0,190	0,155	0,200	0,545	12
GOV ESTADO DO AMAPÁ - AP	0,180	0,284	0,080	0,544	13
GOV ESTADO DA BAHIA - BA	0,190	0,164	0,180	0,534	14
GOV ESTADO DE RORAIMA - RR	0,000	0,394	0,138	0,532	15
GOV ESTADO DA PARAÍBA - PB	0,200	0,149	0,180	0,529	16
GOV ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	0,170	0,159	0,198	0,526	17
GOV ESTADO DO TOCANTINS - TO	0,190	0,156	0,173	0,518	18
GOV ESTADO DE SÃO PAULO - SP	0,240	0,118	0,160	0,518	19
GOV ESTADO DE GOIÁS - GO	0,190	0,163	0,157	0,510	20
GOV ESTADO DO CEARÁ - CE	0,170	0,157	0,178	0,504	21

INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2018.01 MÉDIA NACIONAL [0,591]	CONFORMI-DADE	EQUILÍBRIO	TRANSPA-RÊNCIA	ISP 2018.01	CLASSIFI-CAÇÃO POR GRUPO
GOV ESTADO DE ALAGOAS - AL	0,190	0,108	0,160	0,458	22
GOV ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	0,090	0,176	0,140	0,406	23
GOV ESTADO DO MATO GROSSO - MT	0,000	0,179	0,155	0,334	24
GOV ESTADO DO PIAUÍ - PI	0,000	0,128	0,153	0,281	25
GOV ESTADO DO PARANÁ - PR	0,000	0,159	0,080	0,239	26
GOV ESTADO DE SERGIPE - SE	0,000	0,126	0,099	0,224	27

Fonte: Secretaria da Previdência do Ministério da Economia (BRASIL, 2018)

No Maranhão, conforme tendência nacional, verificou-se que as despesas previdenciárias aumentaram consideravelmente nos últimos anos. Dentre as possíveis razões para o crescimento da folha de pagamento dos inativos no Estado está o aumento da expectativa de vida, de sobrevida, menor taxa de natalidade, a política de valorização dos servidores públicos, além de o estado possuir as menores alíquotas de contribuição dos estados do Nordeste e uma das mais baixas do país.

Elenca-se que atualmente o déficit 52 (cinquenta e dois) milhões do RPPS do Estado do Maranhão representa cerca de 5,49% da Receita Corrente Líquida do Estado - R$ 12.393.780.995,84 RREO: JAN-FEV/19 (MARANHÃO, 2019). A previsão do déficit do fundo para 2019 é de R$ 650 milhões, a ser coberto pelo Tesouro Estadual e, segundo cálculos preliminares feitos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), com base nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, esse déficit chegará a aproximadamente R$ 972.000.000,00 (novecentos e setenta e dois milhões de reais) em 2021, o que demonstra o crescimento exponencial deste se nenhuma reforma ocorrer. (MARANHÃO, 2019).

Pois bem. Historicamente, verifica-se que coube ao Estado do bem estar social promover e afiançar a proteção social aos nacionais. Nas palavras de Schumpeter (1908), o Estado passa a ser agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas nos seus mais diversos níveis.

A exemplo disso, cite-se a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque de 1929, bem como a situação de calamidade dos países envolvidos na segunda grande guerra, que fez com

que o Estado preocupasse-se com chamados os riscos sociais, que segundo Durand (1991, p. 55), são classificados em:

> Os infortúnios, que sugerem um revés da sorte, um infortúnio, uma desgraça, como a morte ou a invalidez e os venturosos, que manifestam-se por fatos ditosos, afortunados, felizes, como a sobrevivência da pessoa (a aposentadoria por idade é uma contrapartida ao fato da sobrevivência do segurado).

Sen (2010, pg.162), ao discorrer sobre esse assunto aduz que:

> Existem, ademais, os custos sociais do poder assimétrico que os potentados da burocracia desfrutam diante dos requerentes suplicantes. E, cabe acrescentar, existe uma possibilidade maior de corrupção neste caso, uma vez que os potentados adquirem, em. um sistema de direcionamento de políticas para um público-alvo, poder de conceder benefícios, podendo os beneficiários dispor-se pagar para que concessão desses benefícios lhes seja facilitada.

O Brasil, nesse sentido, a partir da Constituição Federal de 1988, trouxe o sistema de seguridade social, apresentando a previdência social como direito social. (BRASIL, 1988). Ocorre que, assim como o plano Beveridge, a proteção brasileira é ampla, mas necessita de prévia contribuição para o recebimento de benefícios. Sobre o tema, Carvalho e Murgel (2007, p. 26) aduzem:

> Por meio da previdência social vem o Estado garantir a dignidade humana, impedindo a degradação do homem e propiciando ao individuo uma existência material mínima em período de infortúnio ou de dificuldade no exercício do seu oficio. Desse modo, promove a igualdade de direitos entre todos os homens; garante a independência e autonomia do ser humano; observa e protege os direitos inalienáveis do homem; não admite a negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou a imposição de condições subumanas de vida.

Gentil (2007) complementa que, no Brasil, as alterações no sistema de seguridade social ao longo dos anos 1990 não foram tão extensas a ponto de mudar suas características mais fundamentais. O sistema ainda é o mesmo previsto pela Constituição de 1988, ou seja, permanece público, em regime de repartição e continua a caracterizar-se pela universalidade da cobertura, muito embora sua implementação tenha resultado em grande afastamento dos princípios constitucionais.

Ocorre que países como Chile, Peru, Argentina, Colômbia, Uruguai, Bolívia, México, El Salvador e Costa Rica decidiram, a exemplo do cenário mundial, reformar os seus sistemas de previdência nos moldes do liberalismo econômico, isto é, com a agenda de privatizações, reformas dos legislaçõestrabalhistas e, principalmente, no âmbito previdenciário

houve a mudança dos sistemas públicos de repartição pelos sistemas privados de capitalização. (GENTIL, 2007).

Entretanto, no cenário brasileiro contemporâneo de agenda reformistas, o regime previdenciário chileno, fundado sobretudo na capitalização individual, tem inspirado a proposta de reforma da previdência do atual governo, materializado por meio da Emenda Constitucional n.º 06/2019. Assim, não se pode deixar de fazer o contraponto com as experiências vivenciadas pelo Chile, considerando principalmente as lições e seus reflexos sobre os eventuais desdobramentos da adoção de um modelo similar no Brasil.

A respeito dessa questão, Oliveira, Machado e Hein (2019) afirmam que

> O Brasil, em comparação com o Chile, se caracteriza por maiores taxas de informalidade laboral, desigualdades socioeconômicas, expectativa de vida mais baixa e heterogênea no território nacional e entre grupos sociais. Os efeitos de uma reforma orientada pela austeridade e argumentos contábeis falaciosos podem ser trágicos para as próximas gerações. Uma reforma da previdência deveria ser orientada para consolidar um sistema que ofereça proteção efetiva na velhice, o que requer considerar o quadro social do país para pensar políticas integradas de desenvolvimento econômico e social, geração de empregos, direitos trabalhistas, oportunidades para crianças e jovens, e estratégias de solidariedade entre gerações e grupos sociais. A ruptura com o pacto da Constituição de 1988 representa o caminho oposto a esse que, como adverte Vianna, pode empurrar o Brasil para a vala do atraso social.

No que tange os fatores determinantes para a crise previdenciária, o sistema protetivo brasileiro enfrenta graves problemas estruturais. De acordo com Derzi (*apud* ARAÚJO NETO, 2019) pode-se trabalhar em quatro eixos:

a) Atuariais, uma vez que precocemente o Brasil introduziu a aposentadoria por tempo de serviço, desvinculada da idade do trabalhador, alongando-se em demasia a sua duração;
b) Administrativos, pois a burocracia, a corrupção, o empreguismo e o nepotismo agigantaram os órgãos previdenciários, elevando-se o seu custo;
c) Caixa, pois desvios de recursos da previdência social para outras finalidades do Estado advieram de lacunas existentes na Constituição de 1967-69; o caixa da previdência social confundiu-se com o caixa do Tesouro Nacional e seus recursos foram canalizados até para construção de hidroelétricas;
d) Econômicos-conjunturais ou estruturais, desencadeados pelas crises de recessão, desemprego e queda dos salários no produto interno bruto, o que provoca o

acentuado decréscimo no produto da arrecadação das contribuições previdenciárias, incidente sobre a massa dos salários.

Já na visão de Fagnani (2017), pode-se trabalhar as causas do desequilíbrio previdenciário a partir de duas perspectivas: endógenas e exógenas. O primeiro é baseado nos itens que fazem parte da estrtuturação/composição do sistema, isto é, análise dos atos normativos, regras de benefícios, dentre outros. O segundo, por sua vez, analisa os aspectos externos, sobretudo nos aspectos conjunturais econômicos (inflação, crescimento econômico, mercado de trabalho etc.).

Por fim, verifica-se que o Estado do Maranhão , até a presente data, não fez nenhuma alteração legislativa voluntária para equacionar a fim de perquirir pela retomada do equilíbrio atuarial e da sustentabilidade do seu Regime Próprio de Previdência, o que faz com que acendamos o alerta para a diminuição da capacidade de recursos disponíveis para fazer frente a políticas públicas. Até a presente data, o Ente apenas fez parte das alterações legislativas decorrente da Emenda Constituicional 103/2019 esinaliza que não há interesse politico de fazê-lo, em que pese o paragrafo 1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998 impor aos Entes a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, em que pese hajam controvésias sobre a constitucionalidade de tais dispositivos.

3. CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, conclui-se que os regimes de previdência necessitam de acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação constante das obrigações do ente federativo e sua justa fundação, por se tratarem de estruturas desenvolvdas para longo prazo de maturação. Portanto, diagnosticados déficits financeiros e atuariais, os entes deverão buscar mecanismos legais de equacionamento e sustentabilidade do regime, a exemplo da Portaria MPS nº 403/2008, em seus arts. 18 a 20, regulamentou que, caso o ente possua déficit atuarial, deverá apresentar plano de amortização que poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos para sua cobertura.

Por derradeiro, deve-se ressaltar que o Estado do Maranhão, em razão dos esgotamentos das reservas matemáticas, já vem aportando continuamente recursos do Tesouro Estadual no FEPA para cobrir os seus déficits. Assim sendo, estes aportes prejudicam os resultados fiscais do Estado e dificultam a manutenção dos critérios dispostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como desviam recursos expressivos das contas públicas que poderiam ser direcionados em outras políticas essenciais ao desenvolvimento do Estado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO NETO, Raul Lopes de. **Crise da previdência social brasileira:** considerações sobre os fatores que comprometem a prestação dos serviços e benefícios previdenciários. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b01078e96f65f2a. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 35 de 12 de setembro de 1997. Institui o Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, e dá outras providências. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Secretaria da Previdência do Ministério da Economia. **Relatório Resumido de Execução Orçamentária.** 2018. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/indicador-de-situacao-previdenciaria/. Acesso em: 27 out. 2021.

CARVALHO, Fábio Junqueira; MURGEL, Maria Inês. **Tributação de fundos de pensão**. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

DURAND, Paul. **La política contemporânea de seguridad social.** Madrid: Ministério de Trabajo y Seguridad Social, 1991.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência social e desenvolvimento econômico.** 2017. Disponível em: http://www.eco.unicamp.br/Downloads/Publicacoes/TextosDiscussao/textos140.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

GENTIL, Denise Lobato. **A falsa crise do sistema de seguridade social no Brasil:** uma análise financeira do período 1990 – 2005. 2007. Disponível em: http://www.coreconrj.org.br/ced/artigo_denise_gentil_reforma_da_previdencia.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPEDENTE. Relatório de acompanhamento fiscal. A situação das previdências estaduais. **Estudo Especial**, n. 9, jun. 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/557965/EE_09_Previdencia_Estadual.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

MARANHÃO. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Maranhão. **Receitas e despesas do primeiro trimestre de 2019.** Disponível em: http://iprev.ma.gov.br/receitas-e-despesas-2/. Acesso em: 29 out. 2021.

MARSHALL, Thomas. **Política social.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA, Suelen Carlos de; MACHADO, Cristiani Vieira; HEIN, Aléx Alarcón. **Reformas da Previdência Social no Chile:** lições para o Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2019000600301&script=sci_arttext. Acesso em: 27 out. 2021.

SCHUMPETER, Joseph. On the concept of social value. **Quaterly Journal of Economics**, v. 23, 1908. Disponível em: http://socserv.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/schumpeter/socialval.html. Acesso em: 28 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: http://seplan.ma.gov.br/responsabilidade-fiscal/. Acesso em: 30 out. 2021.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTERIO DA ECONOMIA. **Regimes próprios**. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/2018/06/regimes-proprios-secretaria-divulga-indicador-de-avaliacao-que-detalha-a-situacao-do-rpps-de-cada-ente/. Acesso em: 28 out. 2021.

SEN, Amartyan. **Desenvolvimento como liberdade.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, v. I, 2010.